

RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a iniciativa popular no processo legislativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A iniciativa popular no processo legislativo poderá ser exercida mediante a apresentação de:

I - Projeto de Lei;

II - Proposta de Emenda Constitucional;

III - (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º No caso do inciso II do Art. 1º, a iniciativa popular será tomada por, no mínimo, três por cento do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições em cinco quintos dos municípios, com não menos de um por cento de eleitores de cada um deles.

Art. 4º Recebida a proposição, o Presidente da Assembleia Legislativa mandará verificar se foram atendidos os pressupostos constitucionais, bem como:

I - A assinatura do eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, além do número do título eleitoral;

II - As listas de assinaturas serão organizadas por município;